Declaração comum

relativa à aplicação do montante regulador aos vinhos de mesa

Para aplicação do nº 2, alínea a), do artigo 123º e do nº 2, alínea a) do artigo 338º do Acto de Adesão, a adaptação do montante regulador que procure ter em conta a situação dos preços de mercado, será efectuada tomando em consideração os preços específicos de certos tipos de produto em função da sua qualidade e do seu acondicionamento, o que deve conduzir a uma diminuição do montante regulador em função do preço mais elevado destes tipos de vinhos.

Declaração comum

relativa ao MCT no sector dos cereais

O trigo mole não será submetido ao MCT sempre que seja objecto de um método de desnaturação, determinado numa base comunitária, que garanta que não será utilizado na panificação.

Declaração comum

sobre o Protocolo nº 2 relativo às Ilhas Canárias e Ceuta e Melilha

Em caso de dificuldades relacionadas com a manutenção das correntes de trocas comerciais tradicionais para os produtos agrícolas canarinos, a Comunidade está disposta a examinar, no âmbito das medidas de adaptação referidas no nº 4, segundo parágrafo, do artigo 25º do Acto de Adesão, a possibilidade:

— de um ajustamento dos contingentes pautais entre os diversos produtos dentro do volume global das trocas comerciais;

— de substituir, tendo em conta a capacidade de absorção do mercado comunitário, alguns dos produtos cobertos pelos contingentes pautais por outros produtos agrícolas originários das Ilhas Canárias, de acordo com os mesmos critérios que os adoptados para a fixação dos actuais contingentes pautais.

Todavia, a Comunidade recorda que as entregas sujeitas a contingentes pautais seguirão, sem pôr em causa a possibilidade de esgotar os contingentes, as cadências das correntes de trocas comerciais tradicionais.

Por outro lado, a Comunidade não exclui uma evolução dos contingentes pautais para os produtos da pesca de origem canarina em relação com a evolução verificada na frota local de pesca canarina.

Para os contingentes pautais referidos no nº 3 do Protocolo, a gestão «por produto», pode incluir reagrupamentos de produtos em relação com a estrutura geral da produção e das trocas comerciais dos produtos em causa, face aos respectivos destinos. Tais reagrupamentos não deverão conduzir a uma alteração substancial das correntes de trocas comerciais tradicionais entre as Canárias, bem como Ceuta e Melilha e, por um lado, a parte da Espanha incluída no território aduaneiro da Comunidade e, por outro lado, os outros Estados-membros.
